



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023 – Protocolo nº 00045/23  
PROCEDÊNCIA: José Clemente da Silva Corrêa  
ASSUNTO: “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3.966, de 22 de junho de 2010, que Institui no Calendário Oficial do Município a Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul”.  
RELATOR: Ver. Carlos Alberto Delgado de David

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023, de autoria do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolado nesta Casa sob o nº 00045/23, que “altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3.966, de 22 de junho de 2010, que Institui no Calendário Oficial do Município a Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

### PARECER

Com o intuito de aprimorar a redação apresentada, se sugere que o Projeto de Lei passe a conter a seguinte disposição:

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 22 DE JANEIRO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.966, de 22 de junho de 2010, que “Institui no Calendário Oficial do Município a Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul”.

**Art. 1º** Altera a redação do *caput* do artigo 1º, Lei nº 3.966, de 22 de junho de 2010, que “Institui no Calendário Oficial do Município a Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Institui no Calendário Oficial do Município de Uruguaiana a Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul”.

**Art. 2º** Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]”

§ 1º O Poder Público Municipal poderá constituir parcerias e convênios, para a realização da Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 2º O Poder Público Municipal poderá receber recursos públicos e doações de pessoas jurídicas de direito público, para a promoção, a divulgação e a realização da Califórnia da Canção Nativa.

§ 3º A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser destinados recursos públicos no orçamento municipal para a promoção, a divulgação e a realização da Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul.

§ 4º O Poder Público Municipal Incentivará a participação e a integração dos estudantes e professores das escolas públicas e das instituições de ensino superior nas atividades da Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul.

§ 5º Poderão ser destinados espaços para a promoção e a divulgação de obras musicais, para rodas de conversa com músicos, compositores e intérpretes e para exposições artísticas de valorização da cultura, da história, da arte e da tradição gaúcha."

Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), em 22 de janeiro de 1905.

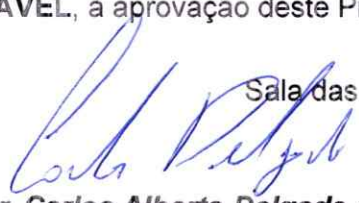
### VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT

Ademais, cabe referir que os demais aspectos formais e materiais do Projeto de Lei já foram objeto de análise em parecer apresentado, votado e aprovado por esta Comissão em reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2023.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, bem como da alteração textual apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2023.

  
Ver. Carlos Alberto Delgado de David  
Relator

De acordo:



Contrário: